



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª SUPRESSÃO DO CONTRATO Nº 16/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º 13.146.149-7 e CPF n.º 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 01.198.798/0001-90, com sede na Rua Guaicurus, n.º 718, Bairro Água Branca – São Paulo/SP – CEP 05.033-001, representada na forma de Procuração pelo Senhor **Frederico Augusto Krejici**, RG n.º 12.522.181-2 – SSP/SP e CPF n.º 247.518.488-44, firmam o presente termo com fundamento na alínea “b” do inciso I e parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante justificativas e autorização constantes do Processo **TC-A n.º 21.826/026/15**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA SUPRESSÃO

2.1. O presente termo tem por finalidade proceder a supressão dos serviços enumerados na Planilha de Serviços que compõe o **Anexo I** deste instrumento.

2.1.1 - Os serviços suprimidos somam a importância de **R\$ 14.486,33** (quatorze mil quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), o que corresponde a **0,75%** de supressão em relação ao valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O presente termo estará vigente a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

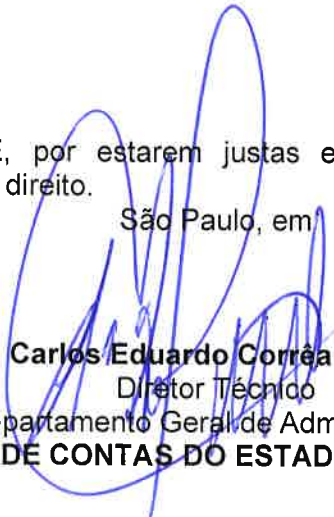
Ratificam-se as demais cláusulas contratuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 24 FEV 2017


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Frederico Augusto Krejici
Procurador
ALENCAR CONSTRUÇÕES LTDA - EPP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I
SUPRESSÕES NO CONTRATO 16/16 – TCA 21.826/026/15

PLANILHA DE SUPRESSÃO								
REFORMA DE ANDARES DO PRÉDIO ANEXO II								
ITEM	SERVIÇOS	UN	Quantidade do Contrato	Valor Unitário	Quantidade Realizada	Quantida a ser suprimida	Valor da Supressão (R\$)	
2.5	Caixa com 2 tomadas e 2 pontos de rede para rodapé técnico, incluindo tomadas e conectores RJ45	u	172,00	79,31	106,00	66,0	5.234,46	
3.9	Tomada RJ-45 fêmea (jack) Cat.6 T568A	u	357,00	17,80	0,00	357,0	6.354,60	
VALOR TOTAL GLOBAL sem BDI (SUBTOTAIS ITENS 1 + 2 + 3 + 4 + 5)								11.589,06
							BDI (25%)	2.897,27
VALOR TOTAL GLOBAL, COM BDI								14.486,33